



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Fomentos

TERMO

PROCESSO SEI N.º: 001.00001071/2026-49

CONVÊNIO FUSSP N.º: 120 /2026

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE CONCHAL; OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, NO BOJO DO PROGRAMA DE EQUIPAGEM DOS FUNDOS SOCIAIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **CASA CIVIL**, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, doravante denominado **FUSSP**, neste ato representado por sua Secretária de Gestão Corporativa, Senhora **RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, CNPJ nº 45.331.188 0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Orlando Caleffi Junior, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com a seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de aparelhar o Fundo Social Municipal, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEI nº 001.00001071/2026-49; que faz parte integrante e indissociável deste ajuste como Anexo II.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização do **FUSSP**, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - o FUSSP:

- a) transferir, ao **MUNICÍPIO**, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo **MUNICÍPIO**.

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades do Fundo Social Municipal, conforme estipulado na lei municipal que dispõe sobre a criação e atuação do fundo municipal;
- b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos equipamentos.
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização do **FUSSP**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
 - 1. providenciar, logo após o recebimento dos equipamentos, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;
 - 2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pelo **FUSSP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Representantes dos Partícipes

O **FUSSP** e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira, é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**, que onerará o elemento econômico do orçamento do Fundo Social de São Paulo.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao **MUNICÍPIO** caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO**, quando solicitado pelo **FUSSP**, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - O **FUSSP** poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pelo **FUSSP**, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao **ESTADO** a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da proteção de dados e da confidencialidade

Os **PARTÍCIPE**S obrigam-se a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste **CONVÊNIO**, adotando as boas práticas exigidas para tal fim.

§ 1º - São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que os **PARTÍCIPE**S passarem a ter acesso em razão do cumprimento deste **CONVÊNIO**, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização ou compartilhamento, sem a prévia e expressa autorização do outro **PARTÍCIPE**, observada a Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º- Os **PARTÍCIPE**S se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 61.476, de 3 de setembro de 2015, observando-se, ainda, o disposto no "caput" do artigo 91 c.c. artigo 184, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, depois de ouvido o órgão técnico competente, mediante termo de aditamento e prévia autorização do **FUSSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das omissões e do Foro

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo único - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI

Subsecretária de Gestão Corporativa

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Prefeito Orlando Caleffi Junior
MUNICÍPIO DE CONCHAL

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

**ANEXO I - RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCHAL

Nº DO CONVÊNIO: (1) 120/2026

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 103.000,00

EXERCÍCIO (3): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Raquel Araújo dos Santos Berti
Cargo: Subsecretária de Gestão Corporativa
CPF: XXXXXXXXXX
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Ricardo Ribeiro de Souza
Cargo: Diretor do Departamento de Orçamento
CPF: XXXXXXXXXX
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Orlando Caleffi Junior
Cargo: Prefeito do Município de Conchal
CPF: XXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Raquel Araújo dos Santos Berti
Cargo: Subsecretária de Gestão Corporativa
CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito do Município de Conchal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) responsável pelo Convênio – FUSSPNome: Kelly Cristine Santos de AndradeCargo: Diretora Geral de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) responsável pelo Convênio – MunicípioNome: Ângela Gregória Picolli

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Conforme Plano de Trabalho doc. SEI nº: 0097455609



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098499485** e o código CRC **305E7639**.
